

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas anual apresentadas pelo Partido Social Cristão – PSC, referente ao exercício financeiro 2018.

Regularmente notificado(a) acerca da omissão na prestação de contas referente ao exercício financeiro 2018, o(a) representação municipal do partido ficou-se inerte, conforme certidão de fls. 11.

Em parecer técnico conclusivo de fls. 16/17, o analista opinou pela não prestação das contas.

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral, pugnou igualmente por declarar NÃO PRESTADAS as contas do partido (fls. 19/20).

Vieram os autos conclusos para decisão.

É o relatório. Decido.

A finalidade do processo de prestação de contas é o controle jurisdicional, pela Justiça Eleitoral, dos gastos e despesas de partidos políticos.

Os art. 32, da Lei n. 9.096/95 c/c art. 28, da Resolução TSE nº 23.546/2017, impõem a todos os partidos políticos, até o dia 30 de abril do ano subsequente ao exercício financeiro, a obrigação de prestar contas à Justiça Eleitoral.

Dado ao partido a oportunidade para se manifestar e regularizar a omissão das contas, a direção partidária manteve-se inerte, fato esse que deixa por caracterizada a manifesta inadimplência da referida agremiação partidária.

Ante o exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, julgo **NÃO PRESTADAS** as contas do **Partido Social Cristão – PSC**, referente ao **exercício de 2018**, nos termos do art. 46, IV, "a", da Resolução TSE nº 23.546/2017, determino:

- 1) O registro no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO);
- 2) A proibição de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a omissão do partido político em prestar contas (art. 48 da Resolução TSE n. 23.546/2017).

Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico e em cartório. Registre-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Certifique o trânsito em julgado e após as anotações de praxe, arquivem-se.

Canutama, 20 de agosto de 2019.

NAIA MOREIRA YAMAMURA

Juíza Eleitoral – 13ª ZE

PC ANUAL 2018 - PT

Processo nº **4-17.2019.6.04.0013**

Assunto: Prestação de Contas Anual – Exercício 2018

Interessado: Partido dos Trabalhadores – PT

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas anual apresentadas pelo Partido dos Trabalhadores – PT, referente ao exercício financeiro 2018.

Regularmente notificado(a) acerca da omissão na prestação de contas referente ao exercício financeiro 2018, o(a) representação municipal do partido ficou-se inerte, conforme certidão de